PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.898, DE 23/03/1990-

-Autoriza a contração de empréstimos, prestação de garantia e dá outras providências.-

---òOó---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal e com o Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro daquela, ou com outro agente financeiro da Caixa, empréstimos até a importância equivalente a 4.818,979 BTN (quatro milhões, oitocentos e dezoito mil, novecentos e setenta e nove Bonus do Tesouro Nacional), que serão amortizados em prazo não superior a duzentos e dezesseis meses, acrescidos de juros, correção monetária e demais encargos a serem estabelecidos entre as partes, observada a carência máxima de trinta e seis meses, para aplicação em estudos, programas, projetos, obras e outros encargos, que atendam as finalidades do PRODURB - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano.

Artigo 2º - Para garantia das obrigações previstas pelo artigo anterior, fica o Executivo autorizado a vincular ao instrumento contratual respectivo, o produto das parcelas referentes ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS e ou outro que venha a substituí-lo, bem como quaisquer outras garantias que venham a ser solicitadas pelo agente financeiro, na forma da legislação em vigor, e a totalidade ou parte dos depósitos bancários, suficiente para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos, bem como autorizar o agente financeiro a reter, receber e compensar, nos órgãos ou estabelecimentos depositários, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo-lhe, para tanto, no contrato que for firmado, ou em instrumento separado, poderes especiais.

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - O procedimento autorizado neste artigo, somente poderá ser adotado pelo outorgado ou pactuado pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - A execução do disposto nos artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações, e em qualquer data, até o montante necessário para a consecução dos objetivos previstos do programa.

Artigo 4º - Para os empréstimos celebrados na forma desta lei, o Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas aos planos plurianuais de investimentos, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Município.

Parágrafo único - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais, até o montante das operações previstas nesta lei, inclusive para efetivação da garantia outorgada.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 23 de março de 1990.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de março de 1990.

ANTONIO LUIZ DE MORAES
Chefe do Gabinete

ALM/mit/

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS